



Nº 01/2017

Contrato de prestação de serviço de provedor de acesso à Internet

ULTRANET SERVIÇOS DE INTERNET LTD, inscrita no CNPJ/MF **12.264538/0001-92**, estabelecida na Praça Virginia Heraclio S/N, Cumaru PE, neste ato representado por **VAGNER GOMES LOPES DE MELO**, solteiro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **7.478.105** doravante e do CPF: **074.004.434-61**, denominada **ULTRANET**, e do outro,

CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU inscrita no CNPJ/MF **08.985.418/0001-07**, estabelecida na AV. Ozorio Ferreira dos Santos s/n, Cumaru-PE, CEP: 55655000, neste ato representado pelo Srs. **Antonio Americo Jesus Mendez de Medeiros**, portador da cédula de identidade RG Nº **5277805**, e do CPF/MF Nº **009.771.324-47** e doravante denominado **CÂMARA JOSÉ CANIZIO GONÇALVES DE LIMA**.

CLAUSULA II – OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições e de prestação de serviço de link dedicado à rede de internet no valor de velocidade de 5MB de download e 1MB de upload 100% garantido.

Atuar na parte de manutenção preventiva dos computadores , sendo executadas em um prazo de três meses.

CLAUSULA III – CONDIÇÕES DE USO:

3.1 todas as atividades praticadas pelo **CONTRATANTE** nos uso do **SERVIÇO** são se sua exclusiva responsabilidade.

3.2 O **CONTRATANTE** se responsabiliza ainda pela guarda, segurança e integridade de bens da **CONTRATADA**, instalados em suas dependências, respondendo por eventuais danos e extravios sofridos pelos mesmos.

CLAUSULA IV – VIGENCIA E PRAZO:

O presente **CONTRATO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo de 12 (doze) meses.

CLAUSULA V – EXTINÇÃO OU RESCISÃO

5.1 por distrato, decorrente do interesse de ambas as partes.

5.2 por denuncia, mediante comunicação escrita de uma parte a outra, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

5.3 pela contratada, quando constar a infração ou uso indevido do serviço.

5.4 a ocorrência da rescisão, por qualquer causa, não desobrigará a **CONTRATANTE** do pagamento dos valores devidos a **CONTRATADA** até a data da efetiva rescisão, que serão calcula por data die

5.5 o presente contrato será declarado extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso a parte formalmente notificada do descumprimento deste, pela outra, considera prejudicada, não vier a satisfazê-lo.

CLAUSULA VI – PREÇOS E TARIFAS:

6.1 A **CONTRATANTE** pagará, pelo acesso de 5MB de internet, em cumaru, o valor de R\$ 400,00 mensais.

6.2 os pagamentos das mensalidades serão efetuados através de cheques ou transferência bancaria, a vencer no dia 31 (trinta e um) de cada mês, podendo ser pago até o dia 05 do mês subsequente.

CLAUSULAS VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A necessidade de alteração do projeto ou especificações dos serviços, ou a instalação de outros equipamentos, será objeto de negociação à parte.

7.2 A **CONTRATADA** não garantira o funcionamento de programas de computador desenvolvido por terceiros, para necessidades particulares do cliente, sendo esses casos de responsabilidades da **CONTRATANTE**.

7.3 A **CONTRATADA** garante o funcionamento do link aqui contratados, por 98% do números de minutos do mês corrente, sendo computados de forma continua ou não após os quais dará descontos pelo o tempo parado, tomando base o valor do link em questão.

7.4 No caso de falhas, a **CONTRATADA** tem o prazo de 4(quatro) horas para identificar o problema.

7.5 A **CONTRATADA** será responsável pelo bom desempenho dos serviços, objetos deste contrato, por eles prestados.

7.6 Em casos fortuitos ou força maior a **CONTRATADA** tem o compromisso de trabalhar para solucionar o problema o mais rápido possível.

7.7 A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a veicular e utilizar seu nome junto a futuros clientes somente como divulgação de referência de seus serviços.

7.8 Este **CONTRATO** derrota todo e qualquer instrumento anterior, porventura existente entre as partes, sobre o objeto deste.

7.9 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste contrato ser declarada inválida, ilegal ou inexequível, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais cláusulas, termos ou disposições não serão de qualquer modo, afetada ou prejudicada.

7.10 durante sua vigência o presente contrato poderá ser alterado ou suplementado através de aditivo contratual, elaborado conforme o interesse e acordo das partes.

7.11 A omissão ou tolerância, de qualquer das partes, em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas não implicará renúncia, novação ou perda do direito de exercê-lo em qualquer tempo.

7.12 Caso seja identificado alguma peça defeituosa o custo da reposição será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA IX – FORO

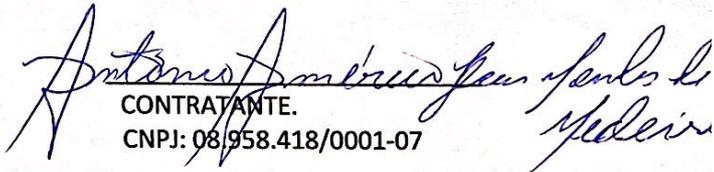
Fica eleito o foro da câmara de Cumaru, Estado de Pernambuco, para quaisquer dúvidas ou controvérsia oriundas do presente contrato.

E por estarem juntas a contratada, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Cumaru, 17 de dezembro 2017.

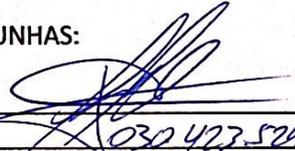


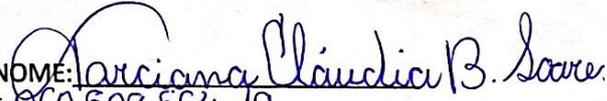
ULTRANET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
CNPJ: 12.264.538/0001-92



CONTRATANTE.
CNPJ: 08.958.418/0001-07

TESTEMUNHAS:


NOME: _____
CPF: 030 427.524-55


NOME: Marciana Cláudia B. Soares
CPF: 060.508.564-19